

## IMPACTO DA NOVA ALÍQUOTA INTERESTADUAL UNIFICADA: UM ESTUDO NO ESTADO DO AMAZONAS

### *IMPACT OF THE NEW UNIFIED INTERSTATE RATE: A STUDY IN THE STATE OF AMAZONAS*

Roberta Maia Said<sup>1</sup>

Redvânia Pinto Vieira<sup>2</sup>

Helton Carlos Praia de Lima<sup>3</sup>

Manoel Martins do Carmo Filho<sup>4</sup>

Luiz Augusto de Carvalho Francisco Soares<sup>5</sup>

**Resumo:** O ICMS atualmente é um dos impostos mais importantes para o Brasil, devido sua grande relevância no que tange à arrecadação. Estudos apontam que existe a necessidade de uma Reforma Tributária para equacionar a guerra fiscal, que ainda prejudica o crescimento da economia no país. Neste sentido tramita pelo Senado Federal um Projeto de Resolução que unifica as alíquotas interestaduais para 4%. A pesquisa tem como objetivo geral, analisar o impacto da unificação de alíquotas de ICMS interestadual na arrecadação tributária do Amazonas. Trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa, exploratória e descritiva, induzida por acessibilidade, referente aos dados reais da arrecadação do estado no período de 2009, 2010 e 2011 sendo uma pesquisa documental, realizada no estado do Amazonas. Concluiu-se que em termos cumulativos, para o cenário proposto, em três anos, o Estado do Amazonas deixaria de arrecadar um valor altamente significativo, gerando impacto negativo na arrecadação que de alguma forma, deveria ser compensada pelo Governo Federal.

**Palavras-chave:** ICMS; Reforma Tributária; Guerra fiscal; Alíquotas; Interestaduais.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000, Campus Universitário, Coroado I - Manaus/Amazonas. E-mail: [robertamsaid@hotmail.com](mailto:robertamsaid@hotmail.com) Tel: (92) 8198-7578

<sup>2</sup> Mestranda em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000, Campus Universitário, Coroado I - Manaus/Amazonas. E-mail: [red.vania.vieira@gmail.com](mailto:red.vania.vieira@gmail.com) Tel: (92) 9230-1529

<sup>3</sup> Mestrando em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000, Campus Universitário, Coroado I - Manaus/Amazonas. E-mail: [heltonpraia@hotmail.com](mailto:heltonpraia@hotmail.com) Tel: (92) 9984-0221

<sup>4</sup> Doutor em Engenharia de Transportes pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000, Campus Universitário, Coroado I - Manaus/Amazonas. E-mail: [martins.manoel@gmail.com](mailto:martins.manoel@gmail.com) Tel: (92) 9982-0076

<sup>5</sup> Doutorando em Administração pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos, 3000, Campus Universitário, Coroado I - Manaus/Amazonas. E-mail: [las10@uol.com.br](mailto:las10@uol.com.br) Tel: (92) 9987-6900

**Abstract:** *The ICMS is currently one of the most important taxes for Brazil, due to its great importance in regard to the collection. Studies show that there is a need for tax reform to equate the war tax, they still affect economic growth in the country. In this sense being processed by the Senate a draft resolution that unifies the interstate rates to 4%. The overall research aims to analyze the impact of the unification of interstate ICMS tax rates in tax revenues from Amazon. This is a qualitative-quantitative, descriptive and exploratory, induced accessibility, referring to the actual data collection of the state during 2009, 2010 and 2011 being a documentary research conducted in the state of Amazonas. Concluded that in cumulative terms for the proposed scenario, in three years, the State of Amazonas fail to raise a highly significant, negative impact on generating revenue that somehow, should be compensated by the Federal Government.*

**Key Words:** *ICMS Tax Reform, Fiscal War; Aliquots; Interstate.*

## 1 Introdução

O imposto que mais arrecada receita para os cofres públicos no Brasil é o ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação). Por consequência, é o tributo que mais gera problemas, devido às disputas entre as unidades federativas (UF). O resultado dessa disputa entre as federações é a guerra fiscal, que continua reduzindo o crescimento econômico do nosso País (CNM, 2012).

Diferente de muitos países, o Brasil é um país que possui uma estrutura tributária extremamente complicada, com diversos tributos e variadas legislações. Como exemplo, temos o ICMS, imposto de responsabilidade Estadual, que ostenta 27 diferentes legislações, diversas alíquotas e variados discernimentos de apuração (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2008).

Baratto e Macedo (2007), informam que as diversas alíquotas de ICMS, existentes no País, tanto as interestaduais, quanto as alíquotas internas só dificultam as fiscalizações e o entendimento do contribuinte. Os autores afirmam que as alíquotas variadas são as grandes causadoras das irregularidades cometidas nas operações do comércio interestadual.

Atualmente tramita no Senado um Projeto de Resolução de Reforma Tributária, que pode ser aprovado ou não, mas, que possivelmente unificará as alíquotas de ICMS interestaduais para 4% (SENADO, 2013).

Pensando na situação acima citada e no impacto que a mudança na alíquota poderá causar, a pesquisa propôs mostrar à sociedade, como ficará o cenário do Estado do Amazonas após a unificação da alíquota do ICMS para 4%.

A pesquisa tem como objetivo geral: Analisar o impacto da unificação de alíquotas de ICMS interestadual na arrecadação tributária do Amazonas. E como objetivos específicos: 1) Demonstrar a arrecadação tributária de ICMS interestadual do Estado do Amazonas mensurada com a alíquota de 4% e 2) avaliar o impacto da nova alíquota na arrecadação estadual.

A pesquisa esta dividida em cinco seções. A primeira sendo esta introdução seguida do referencial teórico. Na terceira seção encontram-se os procedimentos metodológicos

utilizados, já na quarta seção está os resultados e discussões e por fim, na quinta seção, as considerações finais.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 ICMS nas operações interestaduais

A Confederação Nacional de Municípios – CNM (2012) aponta que conforme a Constituição de 1988, no art. 155, § 2º, o ICMS é um imposto de responsabilidade dos Estados, porém, pode ser dividido com os Municípios em até 25% de sua arrecadação. A CNM informa também que existem dois tipos de alíquotas do ICMS: as internas e as interestaduais. Quem fixa as alíquotas interestaduais é o Senado Federal e as internas são fixadas livremente por cada unidade da federação. As alíquotas internas em média variam de 17% ou 18%. A resolução nº 22/1989 do Senado Federal informa que as alíquotas interestaduais atualmente são duas: 7% nas saídas das unidades da federação das regiões Sul e Sudeste (exceto Espírito Santo), destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e para o Espírito Santo, e 12% em todos os demais casos.

Leal Júnior e Freitas Filho (2009) examinando a Lei Complementar 24 de 7 de janeiro de 1975, que trata sobre convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, registram a ineficiência dos convênios entre os estados com intuito de distribuir equitativamente as atividades econômicas no território nacional, pois funcionam como meros componentes da estrutura tributária nacional. Registra que o CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária exige a unanimidade na concordância dos estados e havendo um voto contrário impede a instituição do convênio para dispensar o recolhimento do tributo, incentivando a guerra fiscal e desarmonia entre os estados.

Khair (2011) avaliando o impacto das mudanças nas alíquotas do ICMS nas transações interestaduais e os efeitos da implantação de um novo sistema, com base nas informações de 1.663 milhões de Notas Fiscais Eletrônicas – Nfe, registros das operações com os valores do “ICMS” e da “Base de Cálculo do ICMS” para todas as entradas e saídas mensais de cada Unidade da Federação (UF) ocorridas no período de junho de 2010 até maio de 2011, fornecidas pelo Ministério da Fazenda – MF, identificou que para a redução de alíquota em relação à situação do período pesquisado todas as UF superavitárias, inclusive o Amazonas, sofreram perdas crescentes inversamente ao valor da alíquota e quanto maior o superávit maior a perda. Aponta que no caso de cobrança feita no destino (alíquota interestadual zero) os valores do ICMS interestadual ficam nulos. Desse modo, a UF que ganha X passa a perder X com a cobrança totalmente no destino. O autor, registra, ainda, que durante toda a transição da mudança do regime do ICMS a maior perda ocorre no Amazonas. Caso a alíquota redutora final seja de 4% a perda atinge 75,8% do ICMS total do estado. Se for de 2% a perda atinge 94,2% do ICMS total do estado. Para garantir a continuidade dos incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus (ZFM) sugere com alternativa a migração de 12% para 2% ou 4%, apenas no final do prazo concedido para manter os benefícios fiscais em vigor; fazer a transição gradualmente considerando todo o período de extensão dos benefícios fiscais e; as perdas decorrentes da mudança no ICMS interestadual durante todo o período de concessão de benefícios para a ZFM serem reparadas pelo governo federal.

Baratto e Macedo (2007) analisando a necessidade de se alterar o regime tributário do ICMS nas operações interestaduais e adoção de mecanismo adequado para a cobrança e repartição dos tributos entre os estados concluíram que o sistema em operação é complexo, gera guerra fiscal, sonegação e envolve determinações técnicas (neutralidade econômica) e políticas (autonomia federativa), precisando ser alterado e simplificado. Relata, ainda, que estão em debate interesses diferentes, entretanto interdependentes que necessitam de conciliação, apontando ser difícil a aprovação da reforma tributária sobre o assunto.

## 2.2 Guerra fiscal

Varsano (1997) descreve “guerra fiscal” sendo a competição entre as Unidades Federativas (UF) para induzir para seu estado, vindo dos outros estados, investimentos e/ou receita tributária. Para o autor, na guerra fiscal, as empresas interessadas em investir num determinado estado, na prática, pode ganhar a concessão de benefícios fiscais, financeiros ou de infraestrutura, dependendo do benefício que o estado envolvido pode oferecer.

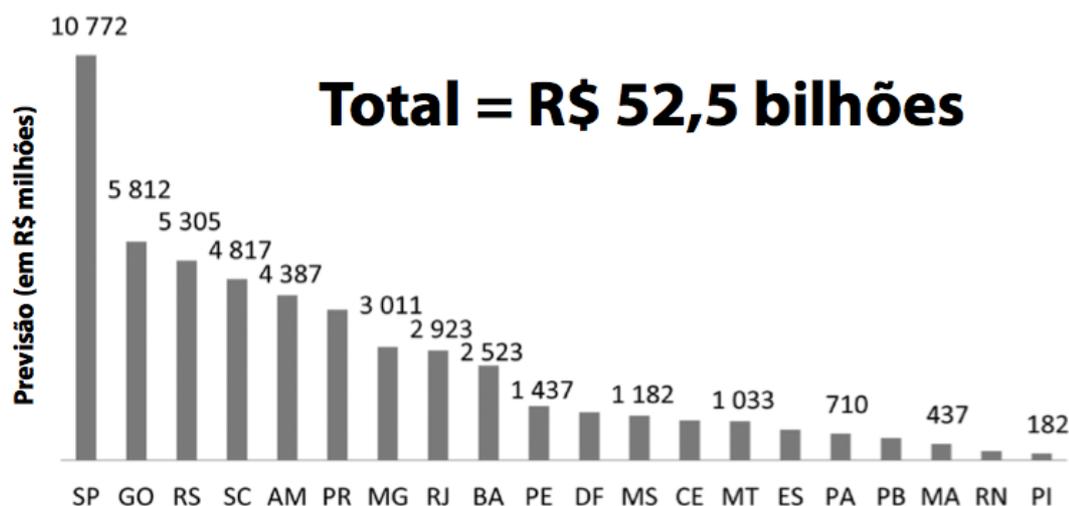
Nascimento (2008) explica que o resultado da guerra fiscal demonstra que, enquanto um estado se beneficia, cria algum prejuízo para outro. O autor afirma que no passado as Unidades Federativas na procura por investimentos privados, entusiasmaram as empresas à definir o estado ou município que iriam servir de sede para suas novas plantas industriais, este procedimento na época, ficou conhecido como “leilão”, pois venciam o estado que oferecia maiores benefícios às empresas.

De acordo com o Ministério da Fazenda (2008), da forma como atualmente está sendo feita a cobrança do ICMS nas operações interestaduais vem ocasionando grandes dificuldades para o País. São vários os problemas gerados devido a forma de cobrança, mas, para o Ministério da Fazenda o mais grave é a “guerra fiscal”, pois, no início ela era uma opção dos Estados menos favorecidos em seduzir investimentos e compensar o subdesenvolvimento. Com o passar dos anos, os Estados mais desenvolvidos também passaram a realizar a “guerra fiscal”, gerando várias anormalidades danosas ao avanço do País.

Suzigan e Furtado (2006), esclarece que existem registros desde 1920 de brigas fiscais entre os estados. Segundo os autores o governo central em 1970, efetuou ou pelo menos, encaminhou para as regiões Norte e Nordeste do Brasil, grande parte dos investimentos geradores de emprego, produção, renda e crescimento econômico.

A Confederação Nacional de Municípios – CNM (2012) relata que a “guerra fiscal” vem prejudicando significativamente os estados e principalmente os municípios, devido as renúncias fiscais geradas pelos governadores. A figura 1 evidencia o total oficial da estimativa de renúncia fiscal em 2012:

Figura 1 – Renúncia Fiscal de ICMS em 2012



(\*) Valores de Ceará e Paraná estimados com base em séries históricas, porque Estados não apresentam suas estimativas na LDO.

Fonte: Cartilha da Confederação Nacional de Municípios – CNM (2012)

### 2.3 Reforma tributária

O Ministério da Fazenda (2008), informa em sua cartilha que o estímulo do Projeto de Reforma Tributária é buscar condições para firmar os progressos e instigar ainda mais o crescimento econômico. A sociedade como um todo já estava ciente da necessidade da reforma no sistema tributário brasileiro. Para o Ministério da Fazenda esta reforma diminuirá a carga fiscal, incentivará a formalização e autorizará o desenvolvimento mais harmonioso de estados e municípios. O Ministério da Fazenda enfatiza que existem várias razões que justificam este projeto de reforma tributária, como a eliminação das distorções da estrutura tributária, diminuindo o custo dos investimentos e das exportações, a eliminação da guerra fiscal, a simplificação e desburocratização do sistema tributário e outras contribuições que serão de grande relevância para o País.

O estudo realizado pela Confederação Nacional de Municípios – CNM (2012) evidencia que o governo já havia tentado finalizar a guerra fiscal, porém sem sucesso, por isso agora o governo propôs a redução gradual das alíquotas interestaduais. Para a CNM na prática, a redução da alíquota interestadual significaria a redução da capacidade de impostos que um estado consegue renunciar. O resultado deste estudo hipotético realizado pela CNM, demonstra que com a reforma tributária, quando as alíquotas forem unificadas para 4%, a queda da alíquota de 12% será bem maior do que a queda da alíquota de 7%, pois os Estados perderão 8% sobre suas exportações e ganharão 3% nas importações. Visto esse cenário, as regiões menos desenvolvidas precisariam importar mais do que exportar.

A Resolução do Senado Federal Nº. 13 de 25 de abril de 2012, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2013, estabeleceu a alíquota de 4% para o ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior. A partir dessa resolução surgiram propostas de extensão e unificação de todas as alíquotas interestaduais. Atualmente tramita no Senado

Federal, especificamente na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), o Projeto de Resolução Nº 1/2013, que se aprovado entrará em vigor a partir de 2014. Este projeto de resolução estabelece em sua redação a redução da alíquota gradativamente até a unificação de 4% para todas as regiões, com exceção, conforme o parágrafo único deste projeto, das operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus, que permanecerá com a alíquota de 12%. (SENADO, 2013).

### **3 Procedimentos Metodológicos**

O presente estudo utilizou métodos qualitativos e quantitativos para atingir os objetivos propostos.

Neste sentido, quanto aos fins esta pesquisa se caracteriza como exploratória por se tratar de assunto pouco estudado cientificamente ainda que seja bastante discutido na sociedade, e descritiva por apresentar as características da arrecadação tributária do Amazonas bem como descrever a chamada “guerra fiscal” apontando um de seus motivos.

Pode-se afirmar que os meios utilizados para a pesquisa foram a investigação documental, onde foram coletados dados secundários junto a SEFAZ/AM, no setor de Arrecadação Tributária provenientes da Guia de Informação das Prestações e Operações Interestaduais – GI/ICMS e telematizada pela coleta de dados no site da SEFAZ na internet.

A amostra escolhida por método não probabilístico por acessibilidade é representada pelo estado do Amazonas, consistindo a análise da pesquisa nos aspectos tributários do mesmo.

Quanto a coleta de dados, a mesma foi dividida em duas partes, obtenção dos dados da arrecadação de ICMS interestadual e interna. Os dados da arrecadação de ICMS interestadual foram fornecidos pelo setor de arrecadação tributária da SEFAZ/AM que coletou as informações na Guia de Informação das Prestações e Operações Interestaduais – GI/ICMS, restringindo-se apenas as informações de operações do Amazonas com as demais regiões. Já os dados da arrecadação de ICMS interno foi obtido através do mapa de arrecadação por setor econômico, disponível no site da SEFAZ/AM da onde constam os valores de arrecadação total de ICMS, ou seja ICMS interno mais interestadual, ambos foram coletados referente aos anos de 2009, 2010 e 2011. Vale ressaltar que em alguns aspectos da pesquisa foi utilizado o cálculo da média dos anos citados. Registra-se também que através dos dados coletados no mapa de arrecadação por setor econômico chegou-se ao valor arrecadado de ICMS interno utilizando-se a diferença entre a arrecadação total de ICMS (contida no mapa de arrecadação por setor econômico) e a arrecadação de ICMS interestadual (contida na GI/ICMS).

Para facilitar a compreensão e análise dos dados obtidos foram elaborados gráficos e tabelas, conforme apresentados na seção de resultados.

### **4 Resultados e Discussões**

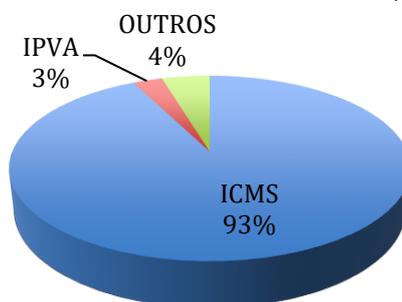
Baratto e Macedo (2007) afirmam que o ICMS foi o tributo de maior arrecadação em 2005, correspondendo a 21,58% da carga tributária total do país bem como 8,14% do Produto Interno Bruto – PIB. Brasil (2011) corrobora afirmando que o ICMS foi responsável por 21,20% e 21,40% da Receita Tributária total do Brasil em 2010 e 2011 respectivamente.

Neste sentido, por se tratar de tributo de competência estadual, onde é assegurado aos estados o poder de fixar suas alíquotas, este torna-se um incentivo à guerra fiscal entre os estados.

Em contribuição à ampla discussão do assunto, esta pesquisa tem por objetivo analisar o impacto da unificação de alíquotas de ICMS interestadual na arrecadação tributária do Amazonas. De modo específico, pretende-se demonstrar a arrecadação tributária de ICMS Interestadual do Amazonas mensurado à alíquota de 4% bem como avaliar o impacto na arrecadação estadual para o cenário simulado.

Não obstante, vale ressaltar que a Lei delegada N.º 73, de 18 de maio de 2007 que define a finalidade, competência e estrutura organizacional da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, dentre outras, estabelece que é de competência da SEFAZ a arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais. O relevante é que o ICMS arrecadado pela SEFAZ, representa em média, 93% da arrecadação tributária total do estado do Amazonas, levando-se em consideração dados da receita tributária estadual referente aos anos de 2009, 2010 e 2011, conforme figura.

**Figura 2 - MÉDIA DA PARTICIPAÇÃO DO ICMS NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL PARA OS ANOS DE 2009, 2010 E 2011**



Fonte: Resultado da pesquisa

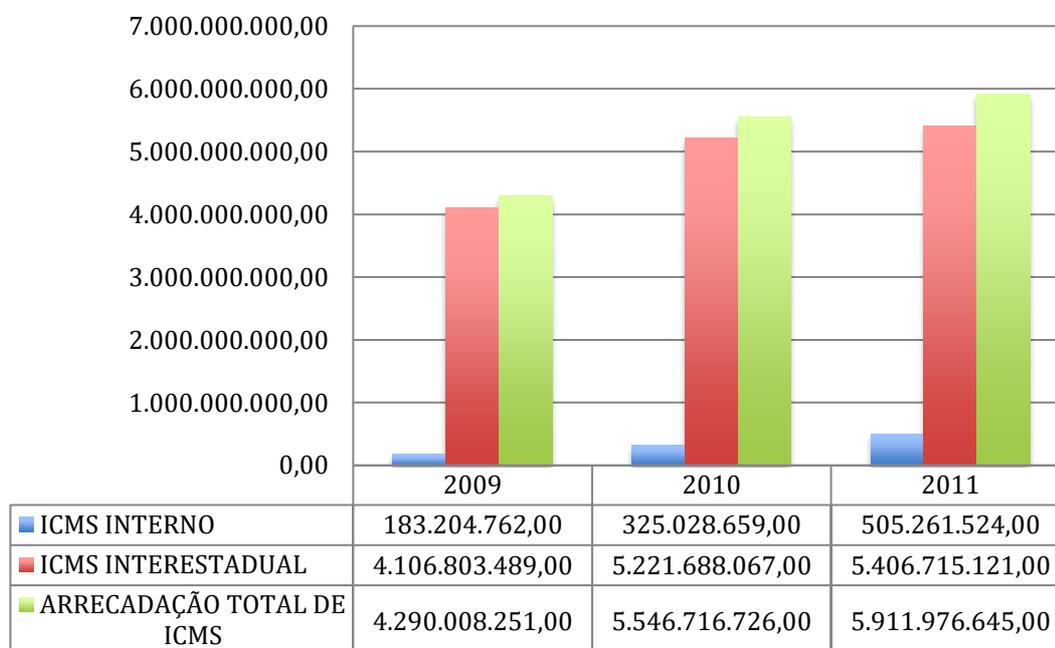
Em consonância, pode-se afirmar que a receita tributária estadual é dependente da arrecadação de ICMS. Neste sentido, vale ressaltar que a arrecadação de ICMS é composta da arrecadação de ICMS interno bem como de ICMS interestadual.

O presente estudo se restringe a analisar o impacto da unificação de alíquotas apenas para o ICMS interestadual na arrecadação tributária do Amazonas, caso o mesmo esteja sujeito à unificação. Ainda que exista sinalização que para operações originadas na Zona Franca de Manaus em operações e prestações interestaduais, bem como operações interestaduais com gás natural, a alíquota permanecerá 12%, conforme Senado (2013), buscou-se demonstrar o

impacto dessa unificação na arrecadação tributária do Amazonas, caso não seja respeitado o regime especial da Zona Franca de Manaus.

A arrecadação de ICMS no Amazonas é formado tanto pelo ICMS proveniente de operações internas (entrada e saída dentro do estado) como operações interestaduais (entrada e saída para fora do estado). Observa-se, que o estado possui características de exportador, uma vez que em suas operações interestaduais, as operações de saídas são em média 689% maiores do que as operações de entrada, para os anos de 2009, 2010 e 2011. Quando apura-se o ICMS interestadual arrecado (entrada menos saída) obtêm-se R\$ 4.106.803.489,13, R\$ 5.221.688.067,35 e R\$ 5.406.715.121,51 em 2009, 2010 e 2011 respectivamente, segundo dados coletados no GI/ICMS, em contrapartida, ao verificar a arrecadação total de ICMS do estado para os anos citados e subtrair a parcela correspondente a ICMS interestadual, encontrou-se o valor referente a ICMS interno, como pode ser observado no gráfico 1.

**Gráfico 1 - Composição da arrecadação de ICMS do Amazonas**



Fonte: Resultado da pesquisa

Em média, 94% da arrecadação tributária estadual de ICMS é proveniente de operações interestaduais, para os anos de 2009, 2010 e 2011. O presente estudo propôs a simulação de cenário onde o Amazonas estivesse sujeito à unificação de alíquotas de 4% proposta pelo Governo conforme Senado (2013), levando em consideração dados reais de arrecadação referente aos anos de 2009, 2010 e 2011 e comparou o cenário ocorrido (apurado real em 2009, 2010 e 2011) com o cenário proposto (simulação com aplicação de alíquota de 4%).

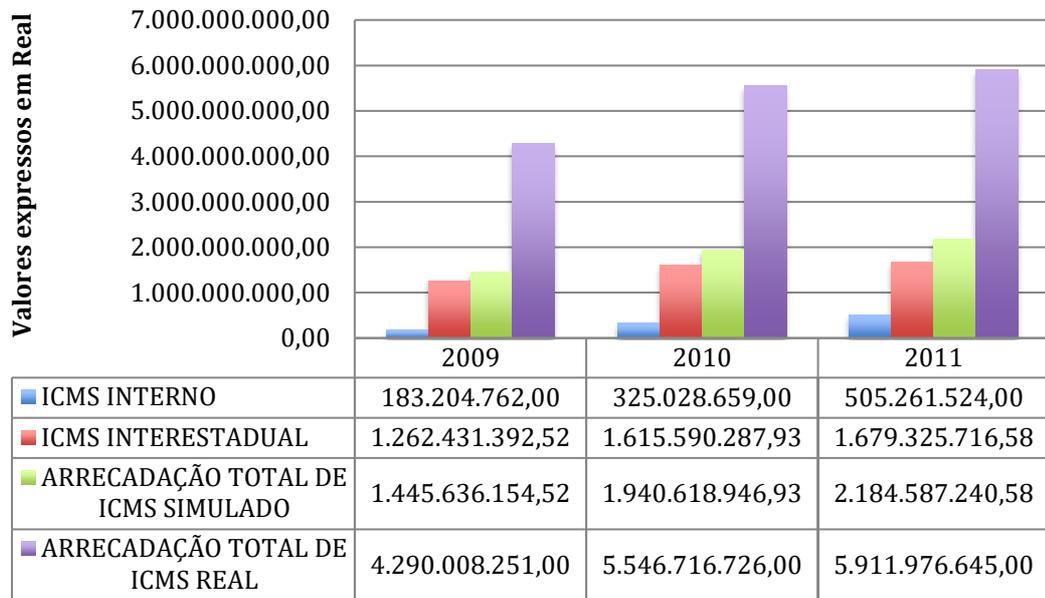
**Tabela 1 - COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DE ICMS REAL X SIMULADO (ALÍQUOTA DE 4%)**

ANO	REGIÃO	APURADO ATUAL	APURADO SIMULADO	Δ R\$	Δ %
2009	N NE CO	1.147.452.692,10	382.484.230,70	-764.968.461,40	-66,67
	S SE	2.959.350.797,03	879.971.927,26	- 2.079.378.869,77	-70,26
	<b>TOTAL</b>	<b>4.106.803.489,13</b>	<b>1.262.456.157,96</b>	- <b>2.844.347.331,17</b>	<b>-69,26</b>
2010	N NE CO	1.453.782.543,56	484.594.181,19	-969.188.362,37	-66,67
	S SE	3.767.905.523,79	1.130.938.647,42	- 2.636.966.876,37	-69,98
	<b>TOTAL</b>	<b>5.221.688.067,35</b>	<b>1.615.532.828,60</b>	- <b>3.606.155.238,75</b>	<b>-69,06</b>
2011	N NE CO	1.492.740.466,86	497.580.155,62	-995.160.311,24	-66,67
	S SE	3.913.974.654,65	1.181.821.346,57	- 2.732.153.308,08	-69,81
	<b>TOTAL</b>	<b>5.406.715.121,51</b>	<b>1.679.401.502,19</b>	- <b>3.727.313.619,32</b>	<b>-68,94</b>
MÉDIA	N NE CO	1.364.658.567,51	454.886.189,17	-909.772.378,34	-66,67
	S SE	3.547.076.991,82	1.064.243.973,75	- 2.482.833.018,08	-70
	<b>TOTAL</b>	<b>4.911.735.559,33</b>	<b>1.519.130.162,92</b>	- <b>3.392.605.396,41</b>	<b>-69,07</b>

Fonte: GI/ICMS – SEFAZ/AM

O resultado obtido é apresentado na tabela 1, onde verifica-se que se submetido a unificação de alíquotas o Amazonas perderia em média 69,07% da sua arrecadação de ICMS interestadual o que impactaria uma perda de 64,63% em média na sua arrecadação total de ICMS, se considerada que a arrecadação de ICMS interno não sofresse alteração (vide gráfico 2).

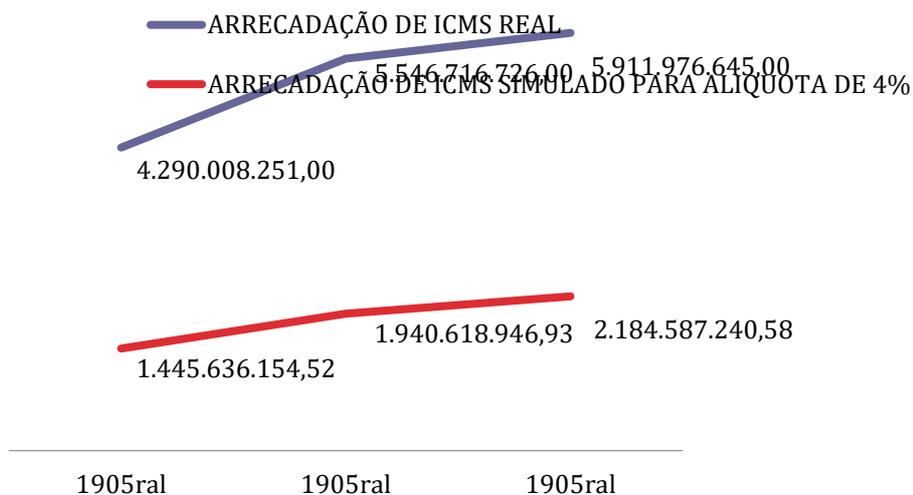
**Gráfico 2 - Simulação do impacto na arrecadação de ICMS do Amazonas**



Fonte: Resultado da pesquisa

Kahir (2011), em seu trabalho sobre a avaliação do impacto de mudanças nas alíquotas do ICMS nas transações interestaduais afirma que, segundo simulações realizadas para o Amazonas, caso haja redução de alíquota interestadual será o estado que mais vai perder. Corroborando o gráfico 3 demonstra a perda de arrecadação de ICMS quando comparado o arrecadado real com a simulação de arrecadação com a alíquota unificada.

**Gráfico 3 - ARRECADAÇÃO DE ICMS REAL X ARRECADAÇÃO SIMULADA**



Fonte: Resultado da pesquisa

No cenário simulado para o ano de 2011, aplicando-se alíquota de 4% sob a base de cálculo para o período, após apuração se chegaria a R\$ 2.184.587.240,58 arrecadado com ICMS interestadual com alíquota unificada enquanto sem a unificação a mesma arrecadação chegou em R\$ 5.911.976.645,00, ou seja, com a unificação haveria uma perda de 63,05% na arrecadação de ICMS interestadual.

Neste sentido, ainda que a proposta de unificação de alíquotas seja uma opção para o fim da guerra fiscal entre os estados, não se pode deixar de levar em consideração o mecanismo de diferenciação tributária da Zona Franca de Manaus.

## 5 Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar o impacto da unificação de alíquotas de ICMS interestadual na arrecadação tributária do Amazonas. Para encontrar este resultado, foram traçados alguns objetivos específicos. Neste sentido, com os resultados da pesquisa, pode-se afirmar que o Amazonas seria imensamente prejudicado com a unificação de alíquotas, uma vez que para o cenário proposto na pesquisa as perdas chegariam em média a aproximadamente 69%.

Corroborando com Kahir (2011), os resultados apontam que em termos cumulativos, para o cenário proposto, em três anos o Amazonas deixaria de receber o equivalente a R\$ 10.177.859.279,97, que de alguma forma deveriam ser compensados pelo Governo Federal. Tal valor se refere só ao Amazonas, este número é maior quando se adiciona as compensações dos demais estados brasileiros que obtiverem perda, cabe se perguntar se o Governo Federal teria como cumprir sua promessa de compensação mesmo com números tão altos.

Em termos específicos foi proposto demonstrar a arrecadação tributária de ICMS Interestadual do Amazonas mensurado à alíquota de 4%. Observou-se queda drástica de mais de 50% em todos os cenários propostos para o Amazonas. Neste sentido, a queda de arrecadação tão significativa e de acordo com os resultados obtidos por Baratto e Macedo (2007), onde afirmam que o ICMS foi o tributo de maior arrecadação em 2005 com grande influência sobre o PIB, inferiu-se que o impacto da perda de arrecadação impactaria também no PIB.

Ao avaliar o impacto na arrecadação estadual para o cenário simulado verificou-se que além de perda de arrecadação haveria perda de direitos da Zona Franca de Manaus com a equidade de alíquotas bem como impactaria diretamente no Plano Plurianual do Estado, onde a previsão de receita geralmente tende a aumentar (em cenários sem crise) com o passar dos anos. A arrecadação de ICMS do Amazonas foi responsável por 93% da arrecadação total do estado, em média para os anos de 2009, 2010 e 2011, o impacto da unificação representaria uma queda de aproximadamente 64% na arrecadação de ICMS do estado em média para o mesmo período citado. Ou seja, a arrecadação de ICMS estadual deixaria de ser responsável por 93% da arrecadação tributária estadual total e passaria a ter participação de 78%, considerando que o IPVA bem como os demais tributos e taxas que compõem a arrecadação tributária total permanecessem os mesmos.

Conclui-se que, ainda que a reforma tributária seja necessária, os aspectos da Zona Franca de Manaus devem ser respeitados, para que o estado não sofra consequências nos

cofres públicos. Para pesquisas futuras propõe-se que esta análise seja replicada em outros estados para se prever o impacto da unificação em todo país bem como avaliar as possibilidades de compensação de perdas do Governo Federal, sugere-se ainda que seja analisado o impacto da unificação no PIB uma vez que o ICMS figura como o tributo de maior arrecadação.

## Referências

AMAZONAS. **Lei Delegada nº 73, de 18 de maio de 2007**. Dispõe sobre a Secretaria de Estado e Fazenda - SEFAZ, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências. 2007. Disponível em: < <http://www.sefaz.am.gov.br/arquivos/Lei%20Delegada%2073.htm> > Acesso em: 05 de fev 2013.

BARATTO, Gedalva; MACEDO, Mariano de Mattos. **Regime tributário do ICMS nas transações interestaduais – Harmonização tributária ou autonomia estadual?**. Revista Paranaense de Desenvolvimento, Curitiba, n. 113, p.9-30, jul./dez. 2007. Disponível em:< <http://www.ipardes.pr.gov.br/>>. Acesso em 11 de fev 2013.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM. **ICMS e Guerra Fiscal / Confederação Nacional de Municípios – Brasília: CNM, 2012. ISBN 978-85-99129-50-0.** Disponível em: [http://www.cnm.org.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc....](http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_docman&task=doc...) Acesso em 05 de fev 2013.

KHAIR, Amir. **Avaliação do impacto de mudanças nas alíquotas do ICMS nas transações interestaduais**. Banco Interamericano de Desenvolvimento, Divisão de Gestão Fiscal e Municipal, texto para debate, IDB-DP-212, 2011. Disponível em: <http://www.iadb.org/>. Acesso em 05 de fev 2013.

LEAL JÚNIOR, João Carlos; FREITAS FILHO, Julio Cesar. **Análise crítica à lei complementar nº. 24/75 sob o prisma do preceito fundamental da democracia**. Revista de Direito Público, Londrina, v. 4, n. 3, p.50-70, set./dez. 2009. Disponível em: <http://www.uel.br/>. Acesso em 05 de fev 2013.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Cartilha da Reforma Tributária. Brasília – DF. 28 de fevereiro de 2008.** Disponível em: < <http://www.fazenda.gov.br/portugues/documentos/2008/fevereiro/Cartilha-ReformaTributaria.pdf> >. Acesso em: 05 de fev 2013.

\_\_\_\_\_. **Carga tributária no Brasil 2011**. Brasília – DF. novembro de 2011. Disponível em: <  
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudoTributarios/estatisticas/CTB2011.pdf> >.  
Acesso em: 05 de fev 2013.

NASCIMENTO, S.P. **Guerra fiscal: uma avaliação comparativa entre alguns estados participantes**. Econ.Apl. vol.12 no.4 Ribeirão Preto Oct./Dec. 2008.

SEFAZ. Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas. Arrecadação Tributária. **Guia de Informação das Prestações e Operações Interestaduais – GI/ICMS**. 2012.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas. Arrecadação Tributária. **Mapa de arrecadação por setor econômico**. Disponível em:<  
[http://www.sefaz.am.gov.br/arquivos/Mapa%20Arrecada%C3%A7%C3%A3o%20DEZ-11%20\(fechado\).pdf](http://www.sefaz.am.gov.br/arquivos/Mapa%20Arrecada%C3%A7%C3%A3o%20DEZ-11%20(fechado).pdf)> Acesso em: 05 de fev 2013.

SENADO FEDERAL. Secretaria Geral da Mesa. <sup>[L]</sup><sub>SEP</sub>Atividade Legislativa - Tramitação de Matérias. 2013. **Projeto de Resolução Nº 1, de 2013**. Disponível em:<  
<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=121933&tp=1>>. Acesso em: 05 de fev 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 22 de 1989**. Disponível em: <  
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132875>> Acesso em: 05 de fev 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução no. 13 de 25 de abril de 2012**. Disponível em:<  
<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=264825&tipoDocumento=RSF&tipoTexto=PUB>>Acesso em: 14 de fev 2013.

SUZIGAN, W; FURTADO, J. **Política industrial e desenvolvimento**. Revista de Economia Política, v. 26, p. 163-185, abr.-jun. 2006.

VARSANO, R. **A guerra fiscal do ICMS: quem ganha e quem perde**. Rio de Janeiro: IPEA, 1997. p.13 (Texto para Discussão, 500).